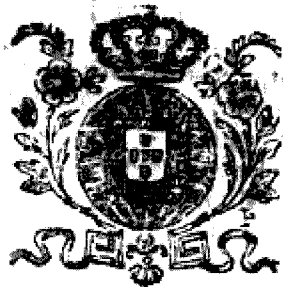


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

DEixada em silencio a Sessão 222, onde se tratou dos foraes, que não tem lugar no *Brazil*, passaremos á Sessão 223 de 5 de Novembro, na qual depois de feito o expediente do costume, houve a chamada nominal, e se achavão presentes 85 Srs. Deputados, faltando 30.

Ordem do dia.

Constituição.

Leu-se o artigo 91.

“O Rei deverá dar ou suspender a sua sanção no prazo de hum mez: se dentro d'elle o não fizer, ficará entendido que a deu, e effectivamente a dará. Se antes de expirar aquelle prazo chegar o dia da conclusão das Cortes, poderão estas prorogar-se pelos dias que faltarem, se a necessidade o pedir: aliás se espacará o mesmo prazo até os primeiros oito dias das Sessões do anno seguinte.”

O Sr. *Guerreiro* abriu a discussão dizendo que faltava ao artigo a parte mais essencial, consistindo em não se providenciar o caso, em que o Rei recuse sancionar a Lei, e propoz que devem supprimir-se as palavras — effectivamente a dará — e que sejam em seu lugar postas outras, que enunciou, e que com pouca differença serão as seguintes:

Se o Rei não der a sanção á Lei no espaço de hum mez, se entenderá que a deu, e se mandará immediatamente publicar pelo Presidente das Cortes — o Sr. *Borges Carneiro* apoiou esta emenda, e tendo em hum longo discurso exposto a sua opiniao a respeito do caso, em que o Rei não esteja na Capital, requereu que de tudo se fizesse expressa, e clara menção.

O Sr. *Fagundes Varella* foi do mesmo parecer.

Pedio a palavra o Sr. *Serpa Machado*, e defendeu que as providencias expendidas no artigo são sufficientissimas; mostrou, que sancionada huma vez a Lei, os Ministros são os responsaveis pela sua execução, e que as Cortes podem fazer effectiva esta responsabilidade, e que desta sorte não he admissivel a emenda, e que he escusado alterar-se o artigo.

Respondeu o Sr. *Guerreiro* sustentando a sua opiniao, e explicando a emenda, que tinha offerecido; perguntou: como podem os Ministros ser responsaveis, se o Rei guardar a Lei, e não lha communicar? De fórma alguma por se lhe não haver officialmente communicado: por

tanto no caso que o Rei a não sancione no termo, que lhe for prescripto, deve ser logo publicada em Cortes, e depois remettida ao Governo para a fazer publicar, e dar-lhe a devida execução.

O Sr. *Biltancourt* disse; que a emenda do Sr. Deputado *Guerreiro* ao artigo 91, emquanto ás palavras — effectivamente a dará — supõe hum caso extraordinario; hum estado de guerra entre o Chefe do Poder Executivo, e o Corpo Legislativo; temos já estabelecido, que ao Rei se mandará huma Deputação com a Lei; o Rei tem hum mez para dar, ou suspender a sanção; se nada tem que representar para supprimir, ou alterar a Lei, sanciona e publica a Lei; se tem que oppôr, usa do veto, pondo volte ás Cortes; e se não usa destas duas fórmas fica entendido, que deu a sanção: logo temos que este projecto estabelece a sanção expressa e tacita: falta agora prover para o caso da promulgação, ou publicação da Lei que tem a sanção tacita: já se vê que neste caso o Rei não manda publicar como Lei: por isso que não sancionou expressamente a Lei; o que se ha de fazer neste caso, que eu julgo muito extraordinario, e que talvez nunca aconteça; porém que alguns Srs. Deputados julgão que pôde acontecer? Eu direi, que então as Cortes deverão fazer publicar a Lei por hum Decreto, que faça responsavel o Ministro competente, e isto então por huma fórma de publicação differente, que só terá lugar neste caso extraordinario.

Se as Cortes não tivessem o poder de fazer publicar as Leis, que he o principio da sua execução quando estas são sancionadas expressa ou tacitamente, então era quimera tal Poder Legislativo; pois legislar e não se publicarem as Leis, he huma contradicção; e infeliz da Nação se chegar a haver, e existir o caso em que as Cortes devem usar do seu poder e direito, e em que se deve verificar a medida em questão, e por isso julgo, que se devem supprimir as palavras, effectivamente a dará.

O Sr. *Serpa Machado* opinou, que as Leis antes de subirem a buscar a sanção do Rei, devem ser tão publicas, que ninguem haja que as ignore: como pôde então conceber-se, que o Ministerio não tenha hum perfeito conhecimento da sua existencia? Não pôde por certo admitir-se este principio; o mais que poderá succeder, he que o Ministro tenha na sua execução alguma duvida; porém no caso que tenha isto lugar, recorra á Assembléa d'onde dimanarão, e ella lhe decidirá.

Tornou o Sr. *Borges Carneiro* a fallar so-

bre este assumpto, apoiando com argumentos novos a emenda offerida, e acrescentando, que tendo o Rei duvidado de dar á Lei a publicação em o tempo competente, o Presidente das Cortes a mande publicar pelo respectivo Ministro.

Disse depois que não suppõe, que o actual Rei seja capaz de o praticar; mas que he de summa necessidade, que se evite para o futuro, e que acontecendo o negar-se por tres vezes a sancção n'hum mesmo Reinado, se julgue que abdicou a Coroa; mostrou que era tambem necessario tomar-se alguma medida para o caso em que no ultimo mez da Legislatura, se haja expedido huma Lei, e não seja sufficiente o tempo para ser sancionado.

Defendeu o Sr. *Braancamp* que a emenda do Sr. *Guerreiro* era inutil, porque sendo a Lei discutida com todas as formalidades, e apresentada ao Rei com toda a solemnidade, por meio d'hum Deputação, como se acha já resolvido, he claro, que se o Rei a não sancionar, he da competencia dos Ministros o publicá-la: e não o cumprindo serão responsaveis então. O Sr. *Castello Branco* em hum elegante discurso apoio a emenda do Sr. *Guerreiro*.

Sustentou o Sr. *Moura*, que não havia outro recurso algum, senão fazer, que os Ministros sejam responsaveis, e expondo outras razões, seguiu-se o Sr. *Soares Franco* que disse que o illustre Preopinante tinha concordado com a opinião do Sr. *Braancamp*, que se reduz a dizer — Publique-se como Lei, e seja logo responsavel o Ministro pela falta da publicação. — O Sr. *Bastos* segue a mesma opinião, com a condição porém que se faça ao Ministerio officialmente esta participação; e logo o Sr. *Castello Branco* disse, que não encontrava obstaculo algum em se remetter huma copia official ao Ministro, declarando-se-lhe o dia em que a diva apresentar ao Rei, e desta sorte se impõe ao Ministro a responsabilidade pela sua execução. Lembrou o Sr. *Xavier Monteiro*, que tudo se evitava, remettendo-se ao Ministerio ao mesmo tempo, que ao Rei; oppoz-se o Sr. *Bastos* mostrando, que praticando-se assim, se dava a entender, que se desconfiava do Rei; notou o Sr. *Ribeira Saraiva*, que sendo a Lei remittida por huma Deputação, ficando transcripta na acta com toda a formalidade, e que sendo passado hum mez sem que o Rei a sancione, nada mais resta a fazer do que remetter o Presidente hum simples Decreto ao Ministerio, ou á Chancellaria Mór do Reino para immediatamente a publicar.

Offereceu o Sr. *Margiachi* huma nova emenda, reduzindo-se ao seguinte — huma vez que o Rei negue a sancção no tempo determinado, deve julgar-se, que elle a quer dar, e que effectivamente a deu.

O Sr. *Jose Pedro da Costa* disse, que era aquella a sua opinião, e o Sr. *Borges Carneiro* tambem concordou, requerendo segunda vez que se tome em consideração a nota que fez, relativa ao caso de ser mandada a Lei ao Rei em os ultimos dias da Legislatura.

O Sr. *Castello Branco* offereceu á consideração da Suberana Assembléa o caso, em que fosse necessario, que com toda a urgencia o Congresso faça huma Lei em hum dia: que

sendo necessario hum mez para ser sancionada, ficaria inutil a providencia estabelecida no artigo 86; e concluiu que he de parecer, que seja qualquer que for o prazo, que se conceda o Rei, deve neste caso ser declarado, para elle appresentar o seu veto ou sancção com a mesma urgencia que as Cortes tiverão em a fazer, isto he no perfixo termo de 24 horas.

A opinião do Sr. *Fernandes Thomaz* foi, que se o Rei não der a sua sancção no prazo estabelecido, deve logo o Presidente das Cortes mandá-la publicar.

Fallarão sobre a materia do artigo concernente á primeira parte os Srs. *Moura*, *Castello Branco*, *Manoel*, *Vilella*, *Leite Lobo*, todos no mesmo sentido, e a favor da emenda do Sr. *Guerreiro*, o Sr. *Fernandes Thomaz*, dizendo: supposta a hypothese de que o Rei não queira sancionar huma Lei, segue-se que tambem a não quer publicar: isto he o que se deve entender, e neste caso, he do dever do Congresso providenciar o caso em que possa verificar-se esta hypothese, e tanto mais, que devemos lembrar-nos que se neste Reinado, não acontecerá, pôde verificar-se em outro. A emenda do Sr. *Guerreiro* prevê, e obsta a todos estes inconvenientes; se aquelle que tem a prerogativa de sancionar a Lei se não quer servir della, alguém he que a deve gozar, e deve então ser o Congresso, porque he claro, que só a elle pertence: deve assim ser publicada, até mesmo para que a Nação conheça, e saiba que o Rei a não quiz sancionar. As Cortes não usurpão com isto a prerogativa do Rei, porque foi elle mesmo quem a authorisou para assim praticar; a Nação não continue os seus Procuradores, para que não tomem as providencias que julgarem necessarias para bem dos seus constituintes. Não conheço modo mais decente, e regular para satisfazer aquella sancção do que a emenda offerida pelo Sr. *Guerreiro*, e o Rei nunca se poderá offender disto, porque foi elle proprio quem deixou de usar da sua prerogativa, e desta fórma não se opporá porque tem a certeza, que á segunda vez a Lei ou tenha ou não tenha a sua approvação hirá, ser publicada.

A discussão progrediu, e depois de haverem fallado alguns Srs. Deputados, o Sr. *Pinto de Magalhães* se levantou, e disse, que estava convencido, que estabelecido este principio, se descarrega o ultimo golpe sobre o Poder Monarchico Constitucional: perguntou: como poderá o Rei dentro em 24 horas expor as suas razões? Dizer-se que isto só terá lugar em hum caso d'urgencia he hum pretexto frivolo; haverá urgencia todas as vezes, que a Assembléa quizer que a haja; havendo quem apoie esta opinião vão-se arrancar os ultimos principios monarchicos, que existião na Constituição, e a authoridade do Rei, será ainda mais limitada, que a d'hum simples Magistrado; terá menos poder, que o Presidente dos *Estados Unidos*, menos preponderancia do que hum *Consul Romano*, e finalmente não sei se huma Constituição feita por este modo, será bem recebida pelos Povos.

Eu não encontro esses inconvenientes de que falla o illustre Preopinante, disse o Sr. *Moura*, vejo que o Rei fica ainda com as maiores prerogativas; he inviolavel, tem á sua disposição

a força armada, e muitos outros recursos, e em fim não he por se lhe prohibir, que demore a publicação de huma Lei, que se lhe limita as suas attribuições. Não he hum absurdo, quando se faz huma Lei, cujo effeito deve apparecer dentro em hum, ou dois dias, ser necessario hum mez para ser sancionada? Devera hum homem, que por herança, tem na sua mão dar os cargos publicos, molas de toda a maquina politica, dar tambem á sua vontade, e quando lhe approuver a sua opinião sobre as Leis? A providencia, que se toma, consiste sómente em fazer-lhe accelerar o seu trabalho, e por ventura será comprometida a primeira Magistratura da Nação por lhe encurtar o prazo em que deve dar a sua sanctão?

Disse o Sr. *Fernandes Thomaz*: quem ouvisse dizer que desta fórma se castigava o ultimo golpe no Poder do Rei, suporia que já se lhe haviam descreregado muitos outros; similhantes palavras jamais se devem proferir neste augusto recinto. Aqui sómente se trata de marcar os verdadeiros limites aos differentes poderes, e como a experiencia nos tem mostrado, que o Executivo tende, e se encaminha a usurpar sempre as attribuições do Legislativo, tem esta mesma experiencia ensinado aos escriptores a lançar as mais fortes barreiras, para que se não consiga. He verdade que ellas devem tambem ser postas ao Poder Legislativo; porém os meios que este tem á sua disposição são muito fracos, e muito principalmente agora, que o Congresso decidiu, que esta urgencia deve ser approvada por dous terços dos Deputados. Qual seria o Piloto, que governando huma não, no meio de huma tempestade, em lugar de hum assubio não de immensas, em vez de mandar hum marinheiro subir a hum mastro não envie muitos: por ventura usaria elle dos meios ordinarios? E quando absolutamente fosse necessario não deveria hum marinheiro commandar a não? Diz o Sr. *Pinto de Magalhães*, que não sabe se huma Constituição organizada assim, será bem recebida pelo Povo? O Povo depois de ter nomeado os seus Representantes nada lhe resta senão obedecer, não a elles, mas á Lei; eis-aqui o que deve dizer-se em toda a parte, e cumprir que elle saiba, que ha de receber a Constituição, conforme lha derem e que a deva aceitar com a mesma tranquillidade com que até agora tem estado. Felizes nós que podemos servir de modelo a todo o mundo, no modo de fazer huma revolução!

O Sr. *Castello Branco* disse: apoiar-se esta opinião, vão arrancar-se os ultimos principios monarchicos que existião na Constituição, diz o Sr. *Pinto Magalhães*, e eu direi que agora he que se vai estabelecer huma Constituição digna de Povos, que se levantarão para recobrar os seus perdidos direitos, agora he que se vê que o Congresso se não importa com as pessoas, mas sim com os lugares que ellas occupão na Nação; nestes lugares entra o Rei, a delles precindimos como homem; e como Rei tratemos de lhe mostrar as attribuições do seu cargo. O Rei, como homem, não deve ser objecto de nossas discussões, como primeiro Magistrado, devemos tratar de decidir quizes as suas prerogativas, de modo que não possa fa-

zer mal á Nação. Huma vez que o Rei não der a sua sanctão no prazo estipulado, ceto entender-se que a dá, pois que jamais poderá entender, como elle possa deixar de responder ao Congresso. Elle diz "Toma esta Lei, fazei-lhe as reflexões que quizerdes, a Nação precisa della, he necessario que a sancioneis em tanto tempo, obrando o Rei em contrario, obra como homem, e deixa naquelle momento de ser Rei, e deverá por isso estar vaga a primeira Magistratura do Rei? Não, o Congresso deve suprir a falta, e apoiar com os Illustres Preopinantes, que elle deve immediatamente publicar a Lei. O Sr. *Pinto de Magalhães* de novo explicou a sua opinião, e tendo fallado mais alguma Sra., achando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a votação se o artigo se approvava tal qual se achava até a palavra — mez — e decidindo-se que não, resolveu-se que o — mez — fosse a regra geral para todas as Leis; mas que nos casos urgentes declarados assim pelas duas terças partes dos Deputados das Cortes, estas decidirão qual o espaço de tempo em que o Rei deve dar a sua sanctão.

Não passou a segunda parte do artigo, e propondo o Sr. Presidente a emenda do Sr. *Guerra-reiro*, e sendo regeitada, foi approvada pelo Congresso a do Sr. *Brauncamp* que he "que se o Rei não der a sua sanctão no espaço de hum mez se ficará entendendo que a deu, e a Lei se publicará.," A terceira parte do artigo foi approvada tirando-se-lhe as palavras "podrá estas prorogar-se pelos dias que faltarem, se a necessidade o pedir.,"

Entrou em discussão o artigo 92.

92. Não dependem da sanctão Real 1.º a presente Constituição, e as alterações que nella pizão fazer-se para o futuro conforme o artigo 28: 2.º todas as Leis ou outras quaesquer disposições das presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes: 3.º as disposições ou decisões concernentes á convocação das Juntas eleitoraes, quando ella se retardasse; á legitimidade das eleições ou dos eleitos; á celebração das Juntas Preparatorias artigo 60, 61; á verificação extraordinaria das Cortes; á verificação da responsabilidade dos Ministros do Rei, e geralmente a todos os objectos que são da privativa attribuição das Cortes.

Foi approvado tal qual está até o final do segundo paragrafo, ficando addido o terceiro.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de amanhã os pareceres das Commissions, e levantou a Sessão depois da huma hora.

Lista dos Empregados Diplomaticos.

Londres: Encarregado dos Negocios *José Francisco de Oliveira*; Primeiro Addido, *José Fernandes Thomaz*; Segundo Addido, *Thomas Wanzeller*.

Paris: Encarregado dos Negocios, *Sebastião Xavier Botelho*; Primeiro Addido, *José Diogo Mascarenhas Neto*; Segundo Addido, *Tarquato José Ferreira*; Addidos sem ordenado, *Jão da Camara Leme*, e *Duarte Ferreira Basto*.

Madrid: Encarregado dos Negocios, *Manoel*

de Castro Pereira; Primeiro Addido, *Jão Bernardo da Rocha*.
N. B. Interinamente fica naquella mesma qualidade *Diogo Vieira Teoar de Albuquerque*, que era Conselheiro da Legação, e está encarregado de promover a cauza d'ella.

Segundo Addito, *José Guilherme de Lima*.

Petersburgo: Encarregado dos Negocios, *Antonio Joaquim Gomes de Oliveira*; Addido, *Luiz Antonio de Abreu e Lima*.

Roma: Addido, *Luiz Francisco Rizzo*.

Vienna: Encarregado dos Negocios, *D. Francisco de Almeida Portugal*; Addido, *João Freire de Andrade Salazar e d'Eqã*.

Washington: Encarregado dos Negocios, *Francisco Solano Constancio*; Addido, *Verissimo Antonio Ferreira*.

Stockolmo: Encarregado dos Negocios: *Jacob Frederico Tortade Pereira de Azambuja*; Addido, *Ricardo de Albuquerque Corte Real*; Addido sem ordenado, *Caetano Alberto Pereira de Azambuja*.

Copenhague: Addido, *Antonio Esteves Chaves*.

Berlim: Encarregado dos Negocios, *José Balbino Barboza de Araujo*.

Bruxellas: Encarregado dos Negocios, *João Antonio Ramos Nobre*; Addido, *Nuno Barboza da Figueiredo*.

Napoles: Encarregado dos Negocios, *José Pereira Menezes*; Addido *Antonio Jorge Demony*.

Turim: Encarregado dos Negocios, *Carlos Mathias Pereira*; Addido, *Jorge Husson*.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D' OFFICIO.

PORTARIA.

Tendo-Me Ordenado Sua Alteza Real o Principe Regente, por conhecer o exaltado patriotismo, que distingue o Corpo do Commercio desta Cidade, que eu convulsasse seus honrados membros a contribuir, cada hum segundo as suas faculdades, em favor da Causa Sagrada do bem geral da Nação; e sendo certo que muitos Cidadãos, que não pertencem áquelle Corpo, não duvidarão auxiliar o Estado, a fim

de ter as forças que lhe faltão, para concluir a gloriosa Obra da nossa Regeneração, Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Camara desta Cidade faça a hum subscripção, para que todos os Cidadãos livres, seja qual for a classe, a que pertença, possam entrar em beneficio do Estado com as quantias, que poderem, nomeando logo a referida Camara hum Thesoureiro, para a arrecadação dos Donativos, que se fazem publicos pela Imprensa, com os nomes dos contribuidores. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

Cumpra-se e registre-se. Rio em Camara de 9 de Fevereiro de 1822. — *Pereira*. — *Bulhões*. — *Pereira da Silva*. — *Vianna*. — *Xavier*.

Carta de felicitação, que o Senado da Camara desta Cidade dirigio ao Soberano Congresso, n. data de 14 de Julho de 1821.

Senhor. — O Senado da Camara desta Leal Cidade, por Si, e em nome do Povo della, vem hoje ratificar aos pés da Soberania de Vossa Magestade, o juramento de obediencia a Vossa Magestade, que solemnemente prestou no Faustissimo Dia vinte e seis de Fevereiro do corrente anno.

Orgãos da sua voz, nós temos a dita de poder assegurar a Vossa Magestade, que os votos de todo este Povo, são na verdade de sincera adhesão á Causa do Soberano Congresso.

Permita-nos, Senhor, a graça de felicitar a Vossa Magestade, pela Sublimada Gloria, a que se tem elevado, salvando a Patria; e Digne-se de acolher benigno os puros affectos de profundo respeito, amor, e gratidão, que do coração a Vossa Magestade professamos, e enviamos.

Deos Guarde a Vossa Magestade, por dilatados annos como dezejão, e hão mister todos os Cidadãos Portuguezes.

Rio de Janeiro em Vereação de 14 de Julho de 1821.

José Clemente Pereira. — *Luiz José Viana Grugel d'Amara e Rocha*. — *Manoel José da Costa*. — *Antonio Alves de Araujo*. — Está conforme — *José Martins Rocha*.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — *Parahyba*; 13 dias; Ch. *Lima*, Com. o Cap. Ten. *José Muria da Cunha Cabral*. — *Novu Holanda*, e *Ilha Aquaria*; 58 dias; G. Ing. *Esmeralda*, M. *W. m Ellok*, C. ao M., azote de lobos. — *Liorne*; 71 dias; B. Amer. *Retundo*, M. *John Ingersall*, sal e vinho; vem arribado segue para o Rio Grande. — *Guaratiba*; 1 dia; L. *Senhora do Cabo*, M. *Ignocio Cardozo*, C. a *João Gomes Barrozo*, açúcar e caffè. — *Cabo frio*; 2 dias; L. *Coração de Jesus*, M. *Antonio Alves dos Reis*, C. a *Manoel José Novaes*, milho.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — *Havre de Grace* por *Pernambuco e Lisboa*; G. Fr. *Courier de Ruen*; M. *Le Voisin*, couros. — *Gibraltar*; B. Ing. *Laura*, M. *W. m Melish*, caffè. — *Parati*; L. *Bomfim*, M. *José Mathias*, lastro. — *Mangaratiba*; L. *Bom successo*, M. *José Marques*, carne seca. — *Parati*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, farinha de trigo. — *Dito*; L. *Senhora da Lapa*, M. *José Pacheco*, sal e fazendas.